Lei nº 6967 de 13.09.91
D.Om. nº 9716 de 03.10.91

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00
Régia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 14/08/91

PROJETO DE LEI Nº 227/91

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação de moradores do Bairro Boa Vista e Adjacências, na forma que indica

VEREADOR Francisca F. L. Fontoura

LEI Nº 6967 DE 13/09/91

DIOM Nº 9716 DE 03/10/91

ARQUIVO 09.10.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069671991
Projeto: 02271991
Autor: FRANCISCA FONTOURA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6967 DE 13 DE setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE setembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Coutinho Mendes COMO RELATOR
Em 19/08/91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 227 /91

A Comissão de Legislação
Em 15/08/1991
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 20/8/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Agôsto de 1991.

Vereadora- Francisca F. C. Fontoura

Aprovado em 2a. Discusção
Em 22/08/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Bairro João Arruda e Adjacências, fundada em 1981, sob a denominação de Associação de Moradores das Ruas Adjacentes do CSU Gov. César Cals, teve esta denominação mudada em 1986 face a necessidade de uma maior amplitude ao seu raio de ação.

Com relevantes serviços prestados à comunidade que atende cerca de 2.000 famílias, vem de instalar uma Escolinha de caráter filantrópico e comunitário, em sua nova sede, localizado à Rua Senador Vírgílio Távora s/n, Planalto Pici, Bairro João Arruda.

Com vistas a conseguir maior apoio das Entidades Governamentais e consequentemente ensejar um atendimento mais eficiente à comunidade, solicita-se seja a supracitada Associação reconhecida de Utilidade Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Agôsto de 1991.

Vereadora- Francisca F. C. Fontoura

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/08/1991
Presidente

MTP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACENTES.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACENTES, antiga Associação dos Moradores das Ruas Adjacentes - CSU - Gov. César Cals, que teve a denominação mudada em Assembléia Geral no dia 28.10.1986, fica constituida uma sociedade civil sem fins lucrativos, de tempo de duração indeterminado, com sede provisória à rua da Lua, nº 97, bairro João Arruda.

OBS.: A redação deste art. (1º) foi modificada.

* VIDE VERSO DESTA LAUDA.

Art. 2º - A entidade congrega todos os moradores dos supracitados logradoros e tem por objetivo promover e incrementar o sentimento de solidariedade e o trabalho em conjunto dos associados, bem como defender os interesses da comunidade que representa, levando-a à participar do seu desenvolvimento.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, a associação promoverá atividades educacionais, sociais, econômicas, culturais, recreativas, desportivas, bem como de caráter sanitário e urbanístico.

Art. 4º - É também objetivo da associação, a promoção de campanhas entre os moradores e entendimentos com os órgãos competentes tendo em vista o bem estar comum.

Art. 5º - A Associação funcionará dentro das finalidades estatutárias e, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantedores, sob nenhuma forma, nem remunera os membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Associação será constituida de número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, e é vedado a associação participar de movimentos de ordem-política-partidária, bem como outros que induzam a discriminação religiosa ou social.

Art. 7º - A Associação lutará pela ampla liberdade de expressão e organização; por uma sociedade justa e humana; contra toda discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra a população e, pela melhoria e desenvolvimento do bairro.

CAPÍTULO II - DOS PODERES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São poders diretivos da Associação:
a) ASSEMBLÉIA GERAL
b) DIRETORIA
c) CONSELHO FISCAL

(continua)

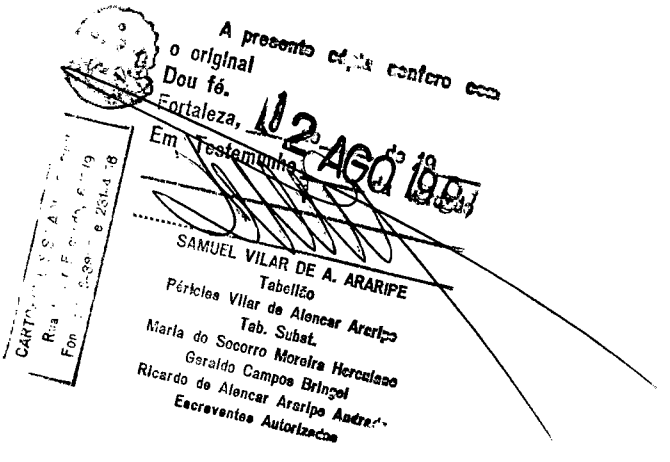
A presente cópia confere com
o original
Dou fé.
Fortaleza, 12 AGO 19
Em Testemunho
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Substituto
Maria do Socorro Moreira Herculano
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocado na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação, sendo portanto, o órgão soberano da entidade.

Art. 10º - A Assembléia Geral será:
a) Ordinária - quando convocada para apresentação de relatório semestral, eleição, apreciação de balanço e contas da Diretoria e demais atividades de cada ano social.
b) Extraordinária: quando convocada para outros fins não especificados acima.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da entidade, pela Diretoria ou a requerimento por escrito de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 11º - Compete especificamente a Assrmbléia Geral:
a) Semestralmente, examinar e aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria da entidade, ouvindo o Conselho Fiscal;
b) Resolver, em grau de recurso, sobre penalidades aplicadas aos sócios;
c) Anualmente, fixar a contribuição dos sócios;
d) Aprovar e reformar o Estatuto da entidade, quando necessário;
e) Bienalmente, eleger a Diretoria da associação.

Parágrafo Único: Quando se tratar de reforma deste Estatuto e eleição da Diretoria, será necessário, para deliberação, o comparecimento de no mínimo 1/3(um terço) dos sócios, e que os mesmos estejam quites com a associação.

Art. 12º - A Assembléia Geral, quando extraordinária, só poderá validamente deliberar sobre assuntos constantes da sua convocação.

Art. 13º - A direção dos trabalhos da assembléia geral, caberá ao Presidente da associação, que fará a convocação dos sócios nos termos do art. 14º.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por edital afixado na sede da assembléia, em lugar visível e em outros locais de acesso aos moradores da área pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização, constando no mesmo a respectiva pauta.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá funcionar em 1ª Convocação, com pelo menos metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e em 2ª Convocação, uam hora depois, com qualquer número de sócios, exceto nos casos de reforma dos estatutos e da eleição da Diretoria.

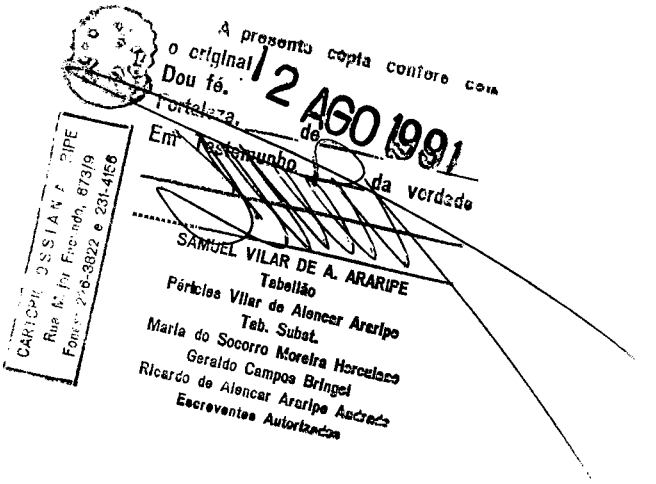

A presente cópia confere com o original
Dou fé.
Fortaleza, 12 AGO 1991 de
Em testemunho da verdade

SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Herculano
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 873/9
Fones: 226-3822 e 231-4156

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA.

Art. 16º - A Diretoria da associação será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, através de votação secreta, em assembléia convocada para esse fim, na forma prevista no parágrafo único do art. 11º deste Estatuto e será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º- Para que não haja solução de continuidade na administração, o mandato da Diretoria só se extinguirá com a posse da que for eleita para sucedê-la.

Parágrafo 2º- Serão órgãos auxiliares da Diretoria os departamentos por ela criados, tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades e que se propõe a associação.

Art. 17º - Não poderão exercer cargo eletivos na Associação, os sócios portadores de cargos eletivo na administração pública.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

a) A administração geral da associação;
b) Interpretar este Estatuto, aprovar normas gerais de funcionamento da associação e elaborar o regimento interno;
c) Nomear e demitir os diretores ou chefes de departamentos a que se refere o art. 16, § 2º;
d) Coordenar a elaboração e a execução do plano, programas e projetos da Associação;
e) Levar a consideração e aprovação da assembléia geral o relatório das atividades, orçamento anual de receita e despesa, bem como as contas do exercício findo;
f) Julgar as propostas de admissão dos sócios;
g) Aplicar penalidades aos sócios faltosos;
h) Estudar problemas relacionados com a comunidade da área alusiva as ruas onde é fundada a associação e trabalhar pela solução dos mesmos;
i) Praticar os atos que forem necessários ao regular funcionamento da associação, assegurando a continuidade dos programas de trabalho e empenhando-se na sua constante aplicação;
j) Responsabilizar-se pela guarda e aplicação dos bens da associação;
l) Colaborar com os moradores da área alusiva as ruas adjacentes à sede da associação, na elaboração e execução de planos de melhoria das condições de higiene e conservação das residências e áreas livres que o integram;

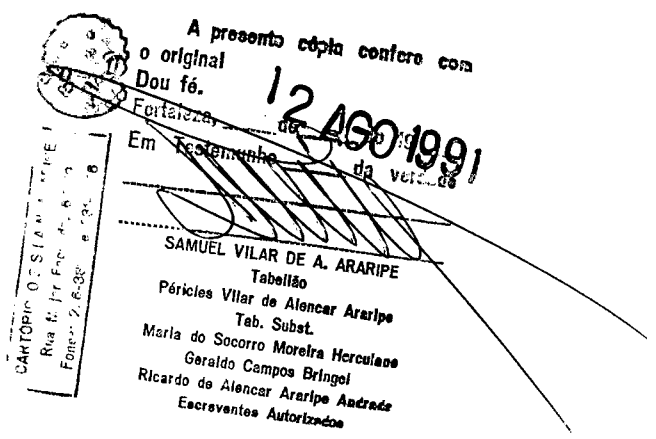
A presente cópia confere com
o original
Dou fé.
Em Testemunho
da verdade
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabellão
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Herculano
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados

m) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
n) Cabe a diretoria ter poder de convidar qualquer pessoa que apareça, querendo ajudar a diretoria (associação), sem que seja necessária votação secreta e sim o parecer favorável da mesa diretora.

Artº 18º -A diretoria reunir-se-á semanalmente (ou' quinzenalmente), em caráter ordinário, e extraordinário, quando for preciso, executando fielmente a tarefa de sua competência, decidindo pela vontade da maioria de seus componentes.

Artº. 19º- Compete especificamente ao Presidente:
a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleía geral, com direito a voto de qualidade e assinar as atas ;
b) Orientar e supervisionar todas as atividades da associação ;
c) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ;
d) Assinar, juntamente com o tesoureiro, autorizações' de pagamento, cheques e demais documentos que envolvem responsabilidade financeiras para a associação;
e) Decidir e tomar providências do caráter urgente e imprevisto "adreferendum" da diretoria;
f) Assinar toda e qualquer correspondência expedida;
g) Elaborar, com a diretoria, o orçamento anual de receita e despesa da associação e apresentá-lo a apreciação da assembléia geral;
h) Dar, quando for o caso, voto de desempate;
i) Passar o caso ao vice-presidente, sempre que tiver' de ausentar-se ;

Artº 20º- Cabe ao Vice-Presidente:
a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências;
b) Comparecer as reuniões, auxiliando o Presidente no que for necessário;
c) Colaborar com o presidente, ajudando-o, principalmente no caso de acúmulo de serviços ;
d) Coordenar as atividades dos órgãos auxiliares (departamentos).

Artº 21º- Cabe ao primeiro-secretário:
a) Secretariar as reuniões da diretoria e elaborar as respectivas atas ;
b) Ler o expediente ;
c) Organizar e manter em dia os trabalhos que se relacionem com a secretaria, como correspondência, arquivos, etc;
d) Substituir o Presidente na falta deste e do vice-presidente ;
e) Sempre que tiver se de ausentar, passar o cargo ao seu substituto.

Artº 22º- Cabe ao segundo secretário:
a) Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e faltas;
b) Organizar o fichário dos sócios;
c) Colaborar com o primeiro secretário, ajudando-o principalmente, nos casos de acúmulo de serviços.

Artº 23º- Compete ao primeiro tesoureiro:

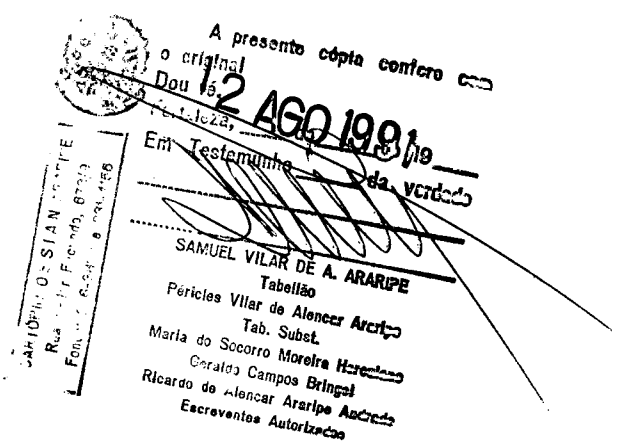
A presente cópia confere com
o original
Em Testemunho da verdade
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Hermenegildo
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados

a) Arrecadar as mensalidades dos associados, efetuando os respectivos controles;
b) Responsabilizar-se pelo numerário em caixa e bancos;
c) Abrir conta de depósito bancário com prévia audiência da diretoria, e controlar sua movimentação;
d) Efetuar pagamentos e arquivar os respectivos recibos;
e) Assinar, juntamente com o presidente, autorizações de pagamentos, cheques e documentos que envolvem as responsabilidades financeiras da associação;
f) Fazer escrituração relativa a receita e despesas da entidade nos livros competentes;
g) Sempre que tiver de se ausentar, passar o cargo ao seu substituto.

Artº 24º - Compete ao segundo tesoureiro:
a) Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e faltas;
b) Organizar a parte burocrática da tesouraria;
c) Colaborar com o primeiro tesoureiro, ajudando-o, principalmente, nos casos de acúmulo de serviços.

Artº 25º - As vagas ocorridas na diretoria serão preenchidas na forma estabelecida por este estatuto, pelos respectivos substitutos. No caso de mais de duas substituições, as vagas por eles geradas, serão preenchidas através de assembleía geral extraordinária.

Parágrafo único - Será considerado demissionário o membro da diretoria que sem justificação faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas.

- SEÇÃO III -

Do conselho fiscal

Artº 26º - O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, em assembléia geral, naforma do art. 16º deste Estatuto.

Artº 27º - O conselho fiscal exercerá a fiscalização financeira da entidade, examinando as contas e dando parecer por maioria, nos balanços gerais e prestações de contas da mesma.

Parágrafo único - Os membros do conselho fiscal não poderão acumular cargos na diretoria ou chefias de departamento.

- SEÇÃO IV -

Da assessoria técnica e de apoio

Artº 28º - A assessoria técnica e de apoio será composta de 2 (dois) membros aclamados pela diretoria da associação, dentre

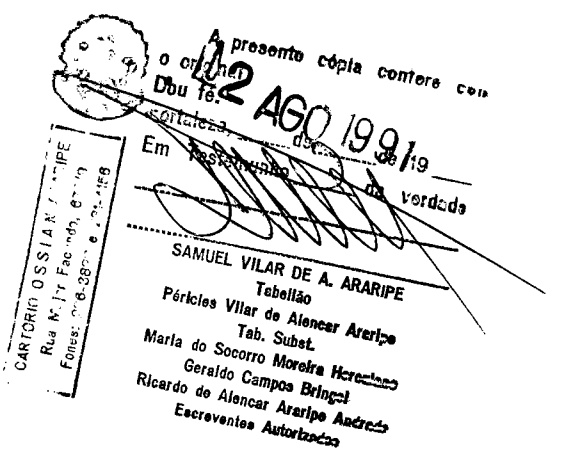
A presente cópia confere com
o original
Dou fé.
Fortaleza, 12 AGO 1991 de 19
Em testemunho da verdade
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Hasselmann
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados
CARTÓRIO OSSIAN
Rua
Fones:

quais uma assistente social.

Artº 29º - A assessoria técnica e de apoio se destina a apoiar e orientar tecnicamente a associação em geral e particularmente em suas campanhas e reinvidicações, tendo em vista facilitar o desenvolvimento da ação comunitária junto aos moradores da área e promover sua integração no processo de desenvolvimento do país.

Paragrafo único- Os membros da assessoria técnica não poderão acumular cargos na diretoria ou chefias de departamento.

CAPÍTULO III

Dos sócios, seus diretores e obrigações

Artº 30º - A Associação dos Moradores do Bairro João Arruda e Adjacentes, terá 3 (três)categorias de sócios:
a) sócios fundadores
b) sócios contribuintes
c) sócios beneméritos

Parágrafo 1º - São considerados sócios fundadores aquelas pessoas que houverem colaborado na organização da associação e assinado ata da assembléia de constituição da entidade.

Parágrafo 2º - São sócios contribuintes os que se associarem após a fundação da associação.

Parágrafo 3º - Terão o título de sócios beneméritos a - quelas, residentes na referida área desta associação, que se tornem dignos desta distinção pelos relevantes serviços prestados a associação, ou que tenham feito a mesma donativos de real valor.

Parágrafo 4º - A categoria de sócios a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, contribuirá mensalmente para os cofres da associação com uma cota a ser determinada pela as - sembléia geral.

Parágrafo 5º - Os sócios não poderão responder solidá - riamente nem subsidiariamente, pelas o - brigações ou compromissos contraídos pela associação.

Parágrafo 6º - As formas de admissão e desligamento dos sócios da Associação dos Moradores do Bairro João Arruda e Adjacentes,referidas associação obedecerão e serão disciplinadas pelo regimento interno.

Artº 31º - São direito dos sócios:
a) Votar e ser votado nas formas deste estatuto;
b) Assistir as reuniões da diretoria e nelas ter direito a palavra;

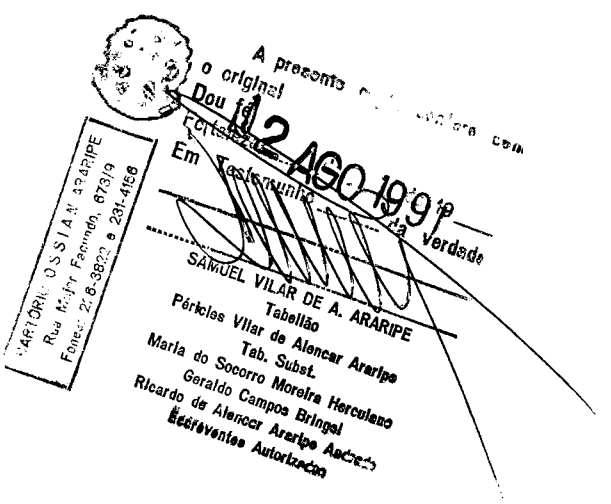
A presente
o original
Dou fé
Em Testemunho
12 AGO 1991
Verdade
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabellião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Herculano
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe
Escreventes Autorizados
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/9
Fones: 226-3892 e 231-4158

c) Fazer ao Presidente da associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
d) Constituir as Assembléias Gerais, nelas votar e dar parecer;
e) Utilizar os serviços existentes ou que vierem ser criados pela entidade, diretamente ou através de convênios;
f) Propor a admissão de sócios em qualquer categoria, com exceção dos fundadores;
g) Requerer a convocação de reuniões e Assembléias Gerais extraordinárias, declarando a matéria que deve ser tratada, sendo que o requerimento para a assembléia geral deverá estar assinado por 1/3 (um terço) (ou 2/3) dos sócios;

Art. 32º -São obrigações dos sócios:
a) zelar pelos interesses, pelos empreendimentos e pelo patrimônio da entidade, bem como pelo conjunto habitacional;
b) contribuir para que a associação execute sua programação educativa e profissional e promocional com o fim de beneficiar os seus integrantes;
c) efetuar, pontualmente, quando sócio contribuinte, a mensalidade fixada em assembléia geral, colaborando deste modo, para a formação do fundo patrimonial e manutenção da associação;
d) desempenhar com dedicação e interesse, cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido;
e) colaborar e participar de todas as atividades comunitárias promovidas pela associação;
f) evitar pronunciamentos políticos ou que induzam a sectarismo religioso ou preconceito racial;
g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e normas do regimento interno;
h) comparecer as assembléias e,com ampla liberdade manifestar sua opinião, cumprindo os preceitos da recíproca consideração pessoal;
i) representar contra qualquer membro da associação que infringir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 33º- As penalidades aplicáveis aos sócios que inflingirem este Estatuto, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RENDAS.

Art.34º - O patrimônio social da associação, será constituido pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir adquiridos com os seus próprios recursos, bem como pelas doações que lhes forem concedidas.

Art.35º - As rendas serão constituídas pelas mensalidades dos sócios, pelo recebimento de subvenções ou quaisquer auxílio público ou particular, bem como pela receita oriunda de movimentos em seu favor.

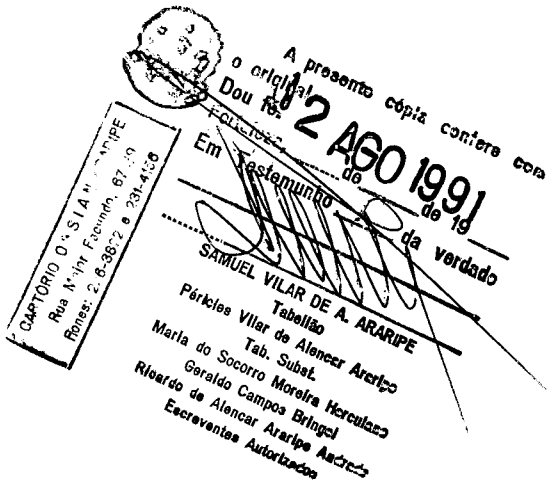

A presente cópia confere com o original.
Dou fé.
Fortaleza, 12 AGO 1991 de 19
Em testemunho da verdade

SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Herculano
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 67
Rones: 2.6-3802 e 231-4156

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.

Art. 36º - De acordo com o ítem "e" do Art. 11º deste Estatuto, haverá de dois em dois anos, eleição para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se realizará no último domingo de setembro de cada ano eletivo.

Art. 37º - Todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, poderão concorrer as eleições da associação, salvo nos casos previstos no art. 17º deste Estatuto.

Art. 38º - Os candidatos deverão oficializar a Diretoria da Associação, comunicando a composição da chapa até 15 dias antes das eleições, a qual dará ciencia a seus associados através de Edital.

+ Art. 39º - Terão direito de votar e de ser votado, os associados que até 15 dias antes da eleição, estejam em dia com o pagamento das mensalidades da entidade.

Art. 40º - Não será permitida reeleição pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos no mesmo cargo.

Art. 41º - A regulamentação das eleições ficará a cargo de uma comissão eleitoral criada pela Diretoria, para esse fim, e se regimentará pelo presente Estatuto e normas do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 42º - Os casos omissos neste Estatuto, serão regularmente regidos pelo Regimento Interno, e/ou solucionados em reunião da Diretoria, pela maioria dos seus membros.

Art. 43º - A Associação só poderá ser extinta com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios em pleno gozo de seus direitos, especialmente convocados, com antecedência de quinze(15) dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo Único - A Associação extinta, tudo de conformidade com o art. 43º e, satisfeitas as obrigações, o seu patrimônio social reverter-se-á em benefício de entidade congenere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social - C,N.S.S. - que será escolhida na reunião de extinção e que, se possível, beneficie as ruas adjacentes a associação do João Arruda.

Art. 44º - Dentro do prazo da data de publicação deste Estatuto e em Diário Oficial, o mesmo entrará em vigor.

ESTATUTO DIÁRIO

Art. 45º - O Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro João Arruda só poderá ser reformado por deliberação de uma Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

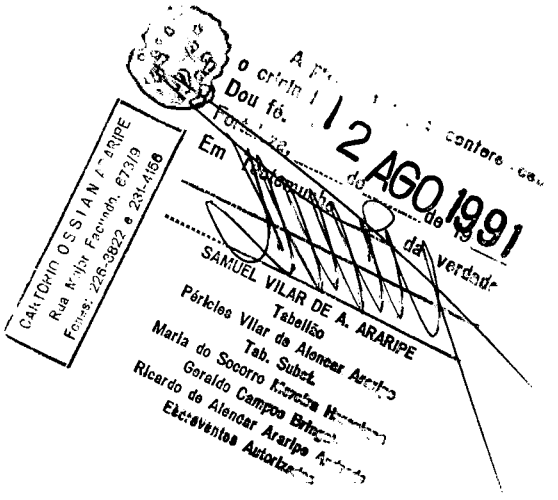
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/9
Fones: 226-3822 e 231-4158
Dou fé.
Em testemunho
da verdade
12 AGO 1991
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Substº
Maria do Socorro
Geraldo Campos
Ricardo de Alencar Araripe
Escreventes Autorizados

Art. 46º - A proposta para extinção da Associação, dar-se-á somente em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos.

Art. 47º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma.

Art. 48º - Não é permitido o voto por procuração, sendo também proibido a propaganda eleitoral no dia das eleições, sob pena de advertência para o associado que assim proceder.

Fortaleza (CE), 28 de novembro de 1986.

Presidente: Raimundo Nonato Ramos
RAIMUNDO NONATO RAMOS, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 091193613-00

Vice-Presidente: José Gomes dos Santos
JOSÉ GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, trocador de ônibus, CPF 233796933-91.

1º Secretário: Leila Aparecida Ramos Pessôa
LEILA APARECIDA RAMOS PESSOA, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 267656163-49.

2ª Secretária: Maria Oleria Ramos
MARIA OLERIA RAMOS, brasileira, solteira, doméstica, RG nº 989.753-85 SSP-Ce.

1º Tesoureiro: Francisco Maciel de Araujo
FRANCISCO MACIEL DE ARAUJO, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nº 426.130 SSP-Ce.

2º Tesoureiro: José Odinir Morais
JOSÉ ODINIR DE MORAIS, brasileiro, casado, garçon, RG nº 673.804 SSP-Ce.

Visto:
MARIA SANTA DE MELO ROCHA
A.B.-Ce nº. 4.712 - CPF 000.431.093-49

Reconheço a Firma Raimundo Nonato Ramos
Dou fé. Fortaleza, 06 OUT 1987 de de 19
Em Testemunho da Verdade
(ASS.) SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Herculano
Geraldo Campos Bringel
Ricardo Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Major Facundo
Fones: 226-2822 e 2
BUSCA

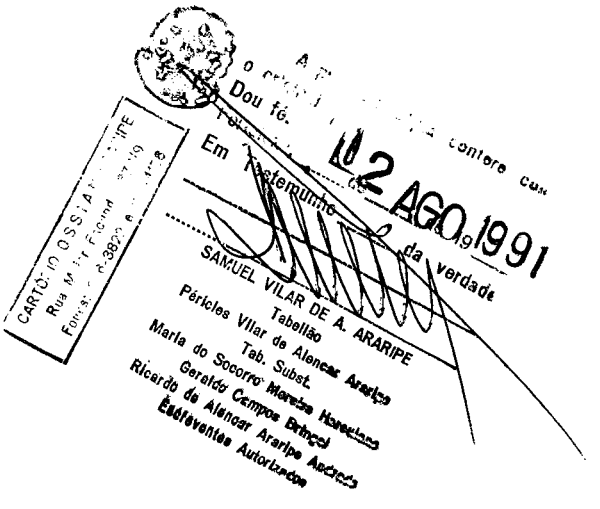
Dou fé.
Em testemunho
02 AGO 1991
da verdade
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabellião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Honorato
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 30/06/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 12209680/0001-37

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 091193613-00

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRO J ARRUDA E ADJACENTES

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DA LUZ	90	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60320	JOAO ARRUDA	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

0361401

M8711

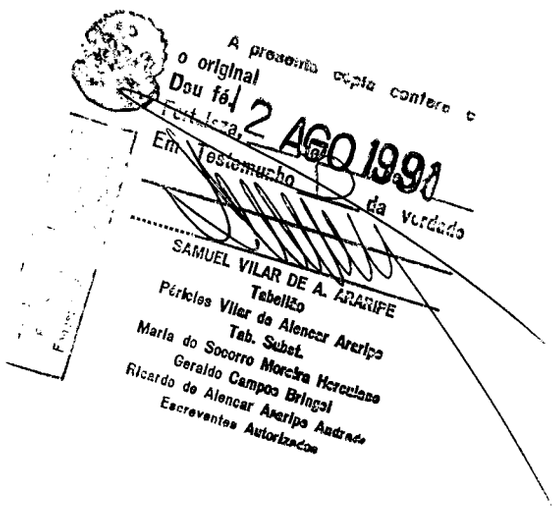
A presente cópia contere o
o original
Dou fé.
Fortaleza, 2 AGO 1991
Em Testemunho da verdade
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Herculano
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados

41ª Reunião

R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76759
12.AGO.1991 - PAGINA: 06/03
Emis. Rua Major Facundo

Ata da Reunião Extraordinária - Solenidade de posse da Diretoria e inauguração da Sede da Associação e da Escolinha

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
Ofício de Notas de Fortaleza

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto, do ano de 1991, realizou-se às 16:00h, na Sede da Associação de Moradores do Bairro João Arruda e Adjacências, localizada à Rua Senador Virgílio Távora, s/n, Planalto Pici, Bairro João Arruda, uma solenidade festiva para inauguração da referida Sede e da Escolinha Menino Jesus de Praga, ligada a esta Associação e posse de sua Diretoria eleita no dia 14 de julho do corrente ano conforme se encontra registrado na Ata de nº 40 e no Cartório M. Melo Junior, sob o Registro Nº 76554.

A Solenidade teve início com a inauguração da Sede e Escolinha, feita por uma das mães das crianças matriculadas, pelo Secretário do Trabalho e da Ação Social, Dr. João Melo, Vereadora Chiquita Fontoura e Presidente da Associação, Sr. Raimundo Nonato Ramos. Foi procedida então a Benção pelo Pe Carlos e após se percorrer as dependências, procederam os Membros da Diretoria eleita, o juramento, sendo empossados à seguir.

Diretoria:

- Presidente: Raimundo Nonato Ramos
- Vice-Presidente: Manoel Patrício de Souza
- 1º Secretário: Juceli Gomes da Silva
- 2º Secretário: Sebastião Freire do Nascimento
- 1º Tesoureiro: Manoel Morais Filho
- 2º Tesoureiro - Seila Aparecida Ramos

Conselho Fiscal:

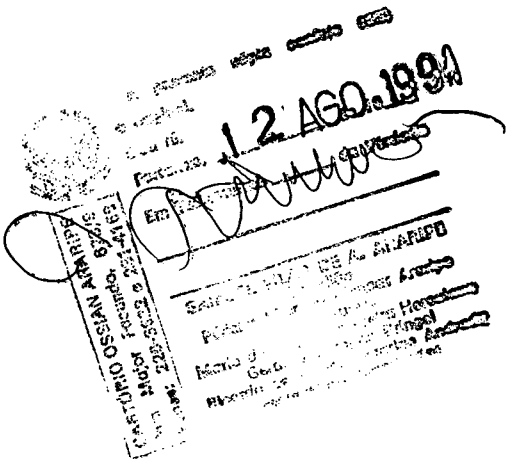
12 AGO. 1994

5º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76759
12 AGO.1991 - PAGINA: 02 103
Emis. Rua Major Facundo, 763
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Efetivos:
- José Aldenir Morais
- Antenor Oliveira Lima
- Francisco Maciel de Araújo

Suplentes:
- Maria da Consolação L. Ribeiro
- Maria das Dores Moura de Souza
- Manoel Leôncio de Melo

Ao juramento, que se constituiu do seguinte: "prometo cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação de Moradores do Bairro João Arruda e Adjacências e trabalhar pelo seu crescimento e atendimento às reivindicações da população ligada à Associação e a todos do bairro de um modo geral", seguiu-se a posse, tendo a palavra sido facultada, após o pronunciamento da Rua Chiquita. Esta fez um histórico do trabalho realizado pela Associação e por ela no sentido de implantar a Sede e a Escolinha, concitando todos a cada vez mais se empenharem no desenvolvimento da Associação e do Bairro e solicitando o apoio do Secretário, Dr. João Melo, especialmente para a Escolinha.

A seguir usaram da palavra o Presidente da Associação que se congratulou com todos pela iniciativa, dando-se por encerrada a solenidade, da qual se fez a presente ata, que após ser lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Fortaleza, 10 de agosto de 1991

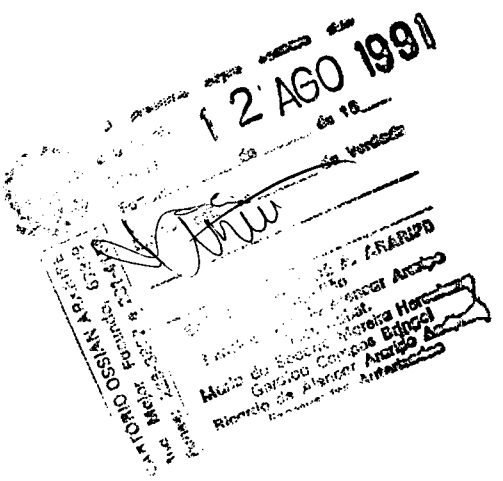

12 AGO 1991
de 15
de Verdade
ARARIPE
Alencar Araripe
Moreira Hercules
Garcia Campos Brinco
Ricardo de Alencar Araripe Antunes

8º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 76759
12.AGO.1991 - PAGINA: 03103
Emis. ITCM / Rua Major Facundo, 743
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
8º. Ofício de Notas de Fortaleza

Francisco J. C. Lentinho
Raimundo Nanoti Ramos
José Adiano Marais
Maria das Dores Moura de Sousa
José Lima de Souza
Maria Solito Rocha
Juceli Gomes da Silva
Manoel Moraes Filho
Maria das Graças Magalhães
Maria das Graças Cavalcante
Maria Livramento dos Santos
Zacarias Pereira Barbosa
Antonio Antenor Oliveira Lima
Rita Mª Alexandre da Silva
Ernestina dos Santos Viana
[illegible]
Rosa de Fatima Alves
Maria de Fatima da Silva
Joana Alves dos Santos
Francisca Alves da Silva
Maria Helena Pires
Maria do Carmo Barbosa dos Santos

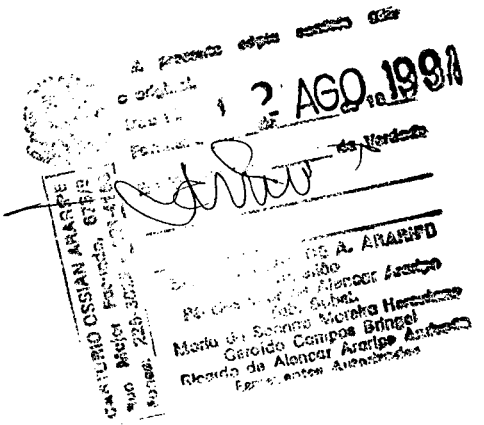

A presente cópia confere com o original.
Data: 12 AGO 1991
Fernando de Verdade
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 675/9
Fones: 225-3[illegible]
DE A. ARARIPE
Tab. Subst.
Maria da Senna Moreira Hermínio
Geraldo Campos Bringel
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Ferramentas Autorizadas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 209 680/0001-37

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO: | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
EXPORTAÇÃO		01	7	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	MINERAIS		10	6
IMPORTAÇÃO		03	3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	ICM		12	2
IPI		05	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 X016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RELIGIOSA E ASSISTENCIAL
12 CÓDIGO: 8021 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARRUDA E ADJACENTES *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: DA LUA *
17 NÚMERO: 90
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: JOAO ARRUDA
20 CEP: 60000 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 091193613 — CONTROLE: 00 1
26 NOME: RAIMUNDO NONATO RAMOS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03:06:87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Raimundo Nonato Ramos

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 — 7 — ANO: 87 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
03/06/87
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 03 — MÊS 06 — ANO 87 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.473-3

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.54

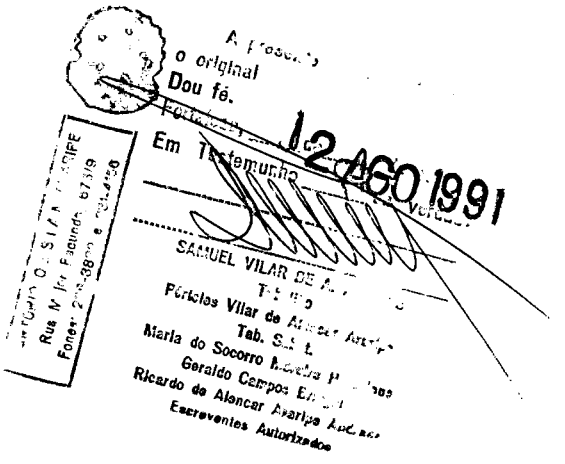
Dou fé.
Em Testemunho
12 AGO 1991
SAMUEL VILAR DE
Públicos Vilar de
Tab. S
Maria do Socorro
Geraldo Campos
Ricardo de Alencar Araripe
Escreventes Autorizados
Rua N
Fones:

Oliveira, Edgard Matos Cavalcante, Francisco Chaves Bastos, Dimas de Castro e Silva Filho.

Está conforme o original lavrado em livro próprio.

Fortaleza, 18 de agosto de 1986

Franklin Viana Moreira – Secretário

CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CERTIFICO que sob o n.o SAD 36.701/87, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 31 de julho de 1987.

Rodrigo Otávio Correia Barbosa – Secretário Geral

NRP 16355 - B

ESTATUTOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS DOS MORADORES DO BAIRRO DO JOÃO ARRUDA E ADJACENTES. A Associação dos Moradores do Bairro do João Arruda e Adjacentes, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede no Bairro do João Arruda, nesta capital. A Associação tem por objetivo promover e incrementar o sentimento de solidariedade e o trabalho em conjunto dos associados bem como defender os interesses da comunidade que representa levando-a à participar do seu desenvolvimento. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. Ao Presidente compete representar a associação ativa e passivamente, em juizo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pela Associação. A entidade só poderá dissolver-se com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios, especialmente convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No caso de dissolução, o patrimônio da entidade será revertido em benefício de entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social C.N.S.S. Os Estatutos da Sociedade somente poderão ser reformados por uma Assembléia geral especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria ou de mínimo 1/3 (um terço) dos sócios. Os Estatutos da sociedade que serão registrados no cartório competente, entrarão em vigor na data de publicação deste extrato, ficando os mencionados Estatutos a inteira disposição dos interessados, em sua sede, aos quais serão distribuídos no original em seu inteiro teor e forma. Assina em 11 de agosto de 1987.

NRP 16358 - B

TOTAL DO PASSIVO	Cz$ 73.607,23

NOTA 01 - APESAR DE APROVADA A "CARTA CONSULTA" PELA SUDENE, O NOSSO "PROJETO" AINDA SE ENCONTRA EM VIAS DE APROVAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL AINDA NÃO ESTAMOS EM FASE TOTAL DE IMPLANTAÇÃO; O QUE ESPERAMOS, OCORRA ATÉ O FINAL DESTE EXERCÍCIO. CAUCAIA-CE, 20 DE ABRIL DE 1987

MAURÍCIO CABRAL RÔLA
DIRETOR PRESIDENTE

MAURÍCIO CABRAL R. FILHO
DIR. VICE PRESIDENTE

LENA Mª RÔLA M. CRUZ
DIR. ADMINISTRATIVO

MARINA GOES F. RÔLA
CONSELHEIRO

Mª KAYVE LAND M. ROLA
CONSELHEIRO

MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO
TC-CRC-CE 2192

NR 38295 – A

S.A. DE ÁGUA E ESGOTOS DO CRATO – "SAAEC"

CRATO - CEARÁ

SENHORES ACIONISTAS: **RELATÓRIO DA DIRETORIA**

CUMPRINDO DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS SUBMETEMOS A APRECIAÇÃO DE VV.SS., O BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.86, E SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, POMO-NOS À DISPOSIÇÃO DOS ILUSTRES INTERESSADOS PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUE JULGAREM NECESSÁRIO.

ATENCIOSAMENTE.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

	1985	1986
ATIVO	788.426,11	959.561,40
CIRCULANTE	29.944,11	153.987,79
CAIXA E BANCOS	17.867,61	153.908,63
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	12.076,50	79,16
PERMANENTE	758.482,00	805.573,61
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	1.386.258,26	2.070.832,85
DEPRECIAÇÕES	(627.776,26)	(1.265.259,24)
PASSIVO	788.426,11	959.561,40
CIRCULANTE	179.663,16	63.004,27
EXIGIBILIDADES À CURTO PRAZO	179.663,16	63.004,27
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	608.762,95	896.557,13
CAPITAL E RESERVAS	633.564,28	937.462,79
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(24.801,33)	(40.905,66)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.86

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	927.624,21	1.854.549,30
CUSTO OPERACIONAL	(625.492,18)	(1.709.011,11)
LUCRO BRUTO	302.132,03	145.538,19
OUTRAS RECEITAS	27.352,06	1.551,94
DESPESAS OPERACIONAIS	(263.093,51)	(151.298,13)
RESULTADO DA CM DO BALANÇO	(83.774,43)	-
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(17.383,85)	(4.208,00)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

RECURSOS		
RESERVAS DE LUCROS		320.279,92
CORREÇÃO MONET. EM 28.02.86		101.720,90
CORREÇÃO MONET. EM 31.12.86		51.906,10
PREJUÍZO		(24.801,33)
CORREÇÃO MONET. EM 28.02.86		(7.876,91)
CORREÇÃO MONET. EM 31.12.86		(4.019,42)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(4.208,00)
TOTAL DOS RECURSOS	Cz$	433.001,26
APLICAÇÕES		
LUCROS ACUMULADOS		433.001,26

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS REFERENTE EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

1.ORIGENS		
1.1.RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
1.1.1.PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO		(4.208,00)
1.1.2.VALORES QUE NÃO AFETAM O CAPITAL SOCIAL		
A)DEPRECIAÇÕES		313.485,60
TOTAL DOS RECURSOS	Cz$	309.277,60
2.APLICAÇÕES DE RECURSOS		
2.1.NO AUMENTO DE ATIVOS DE LONGO PRAZO		(68.575,33)
3.CAPITAL CIRCULANTE		240.702,27

MOVIMENTO DA POSIÇÃO

	INÍCIO DO PER.	FIM DO PER.	AUM.OU RED.
4.1-ATIVO CIRCULANTE	29.944,11	153.987,79	124.043,38
4.2-PASSIVO CIRCULANTE	179.663,16	63.004,27	116.658,89
4.3-CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			240.702,27

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1.PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS – A)APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ELABORADAS E APRESENTADAS COM FULCRO NA LEI Nº 6.404/76, QUE DISPÕE SOBRE AS SOCIEDADES POR AÇÕES. B)**REGIME DE ESCRITURAÇÃO DAS TRANSAÇÕES** – ADOTADO O REGIME DE COMPETÊNCIA PARA REGISTRO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS OCORRIDAS NO ANO-BASE. ASSIM SENDO, AS RECEITAS E DESPESAS SÃO RECONHECIDAS QUANDO GANHO OU INCORRIDOS, INDEPENDENTE DO EFETIVO RECEBIMENTO OU PAGAMENTO. C) **CORREÇÃO MONETÁRIA** – CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ELABORADA COM BASE NA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DAS OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 1.598/77, COMBINADO COM O ARTº Nº 351 DO DECRETO Nº 85.450/80, E ATO DECLARATÓRIO NORMATIVO CST Nº 05/80, LIMITADO A CORREÇÃO DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE AO VALOR NECESSÁRIO PARA COMPENSAR A CORREÇÃO DAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. D) AS DEPRECIAÇÕES SÃO CALCULADAS PELO MÉTODO LINEAR NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SENDO AS TAXAS DEPRECIATIVAS, DE 20% PARA VEÍCULOS E 10% PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS. E)O BALANÇO PATRIMONIAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO, LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS, ENCONTRAM-SE TRANSCRITOS ÀS FLS. 363/364 DO LIVRO DIÁRIO MECANIZADO RUF Nº 01.

CRATO-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 1986

FRANCISCO DE SALES PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

FRANCISCO EVERARDO G. ESMERALDO
DIRETOR COMERCIAL

JOSÉ HUGO DE ALENCAR LINARD
DIRETOR-TÉCNICO

ANTONIO WALTER BRITO
TÉC.EM CONTABILIDADE
CRC-4.238-CE

NR 38296 - A



A presente cópia confere com o original
Dou fé. 12 AGO 1991
Fortaleza, ___ de ___ de 19___
Em Testemunho ___ da verdade

SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Pericles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Herculano
Carlos Campos Bringel
Diógenes de Alencar Araripe Andrade
Escrevente Autorizado

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Deferido em 21 out 87
o Oficial.

Remetido para verificação, por parte, do apresentante, e juntada de Certidão Negativa de Registro nos primeiro e segundo cartórios de Pessoas Jurídicas da Capital, da ass. em testa que. Em 13/10/87

Associação dos Moradores do B. João Arruda e Adjacencias

RAIMUNDO NONATO RAMOS, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

o Oficial.

brasileiro, casado, func. publico, rua da lua nº 97, bairro J. Arruda, CIC nº 091.193.613
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.) OO. SSP-CE nº 669.926

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACENTES

com séde à rua DA LUA Nº 90, Bairro JOÃO ARRUDA NESTA.

n.º ....., ..., requer de V. S. seja REGISTRO
(Bairro) registrado, averbado, arquivado)

..... o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

....., para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 06 de Outubro de 1987

Raimundo Nonato Ramos

Raimundo Nonato Ramos (Presidente)
(Representante Legal)

Visto:
MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce nº. 4.712 - CPF 000.431.093-49

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º .....

Reconheço a Firma
Raimundo Nonato Ramos
06 OUT 1987
Dou fé. Fortaleza, ... de ..... de 19....
Em Testemunho da Verdade
(ASS.) SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Herculano
Geraldo Campos Bringel
Ricardo Alencar Araripe Andrade
Escreventes Autorizados
BUSCA

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 6
Fones: 226-3822 e 231

INSTRUÇÕES :

- Reconhecer firma, em todos os casos.
- Se for para registro de estatutos ou alteração de estatutos, relacionar toda diretoria com a qualificação completa e prazo do mandato.
- Se for registro de quaisquer alterações, mencionar sempre os números dos registros anteriores.
- Se for registro de estatutos ou fundações, devem ser vistados por parecer de um membro do ministério público.

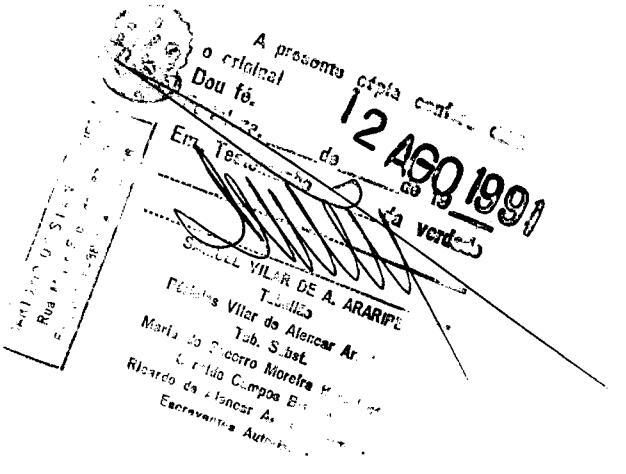

A presente cópia confere com o original
Dou fé.
12 AGO 1991
Em Testemunho da verdade
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Pedro Vilar de Alencar Ar...
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira ...
Ricardo de Alencar A...
Escrevente Autorizado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 122 /91
Ao Projeto de Lei nº 227/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 20/8/1991
Presidente

A Vereadora Francisca F. C. Fontoura submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJA - CÊNCIAS, na forma que indica."

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Agosto de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 227/91.

APROVADO
EM 28/08/91
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Agosto de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1459 /91

Fortaleza, 29 de agosto de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO ARRUDA E ADJACÊNCIAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP